



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA
TORRES**

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre a integração do sistema de monitoramento de segurança de condomínios do Município de Natal/RN à Central de Monitoramento Eletrônica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a integração do sistema de monitoramento de segurança eletrônica de condomínios residenciais, comerciais ou mistos do Município de Natal/RN à Central de Monitoramento Eletrônica Municipal, mediante termo de cooperação assinado entre o representante do condomínio e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos legais.

Art. 2º Os condomínios deverão disponibilizar, mediante termo de cooperação previamente assinado, acesso remoto às imagens captadas por câmeras de segurança em tempo real para fins de monitoramento pela Central de Monitoramento Eletrônica Municipal, respeitando as disposições legais relativas à privacidade e à proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo único. Cabe à Central de Monitoramento Eletrônica Municipal, em caso de identificação de pessoa com mandado de prisão em aberto ou procurado, informar imediatamente à Polícia.

Art. 3º Os condomínios deverão manter um sistema de cadastramento e verificação de dados de pessoas que ingressam em suas dependências, incluindo:

- I – Identificação por meio de documento oficial com foto;
- II – Registro eletrônico do nome completo, data e horário de entrada e saída;
- III – Motivo da visita e identificação do morador ou responsável pelo convite.

Art. 4º As informações coletadas no cadastro de visitantes deverão ser armazenadas por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e estarão disponíveis exclusivamente às



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA
TORRES**

autoridades competentes, mediante requisição formal, observando o sigilo e a proteção de dados pessoais.

Art. 5º Os condomínios que não possuem sistemas de monitoramento de segurança poderão implementá-los e fazer parte desta integração, de acordo com o art. 1º, a qualquer tempo.

Art. 6º A Central Municipal de Vigilância deverá:

I – Garantir o sigilo das informações recebidas;

II – Estabelecer normas técnicas para a integração dos sistemas de monitoramento; III – Oferecer suporte técnico e operacional aos condomínios para viabilizar a integração.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º A SEMDES, em conjunto com outras secretarias municipais, conforme a necessidade, adotará as providências necessárias para a execução desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios técnicos para integração dos sistemas de câmeras, termo de cooperação, procedimentos administrativos e mecanismos de fiscalização.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 04 de dezembro de 2025.

**João Batista Torres
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA
TORRES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a integração dos sistemas de monitoramento de segurança eletrônica de condomínios residenciais, comerciais e mistos à Central de Monitoramento Eletrônica Municipal de Natal/RN, fortalecendo a política pública de segurança urbana e ampliando os mecanismos de prevenção e combate à criminalidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, dispõe que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Nesse sentido, a integração dos sistemas privados de monitoramento com a estrutura pública municipal representa uma medida eficaz de cooperação, ampliando a capacidade de vigilância e resposta rápida diante de situações de risco.

Além disso, a proposta está em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo que o acesso às imagens e informações seja realizado com respeito à privacidade e ao sigilo dos dados pessoais, assegurando que apenas autoridades competentes possam utilizá-los para fins de investigação e segurança.

A medida também contribui para a modernização da gestão da segurança urbana, permitindo que condomínios que já possuem sistemas de monitoramento possam colaborar com o poder público, e que aqueles que ainda não possuem possam aderir futuramente. Trata-se de uma iniciativa que promove a integração entre sociedade e Estado, reforçando a responsabilidade coletiva na construção de uma cidade mais segura.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certos de que contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de segurança, proteção da vida e do patrimônio no Município de Natal.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 04 de dezembro de 2025.

**João Batista Torres
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA
TORRES**